

CRÉDITO E ENDIVIDAMENTO

Curso/Unidade:

Crédito e Endividamento

Código da Unidade (se aplicável):

9823

Formador/a:

Márcia Gomes

Carga horária:

50h

Certificados por:



UNE-EN ISO 9001
ER-0528/2012

Cofinanciado por:



ÍNDICE

OBJETIVOS DO CURSO.....	3
Objetivo Geral.....	3
Objetivos Específicos.....	3
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
HISTÓRIA DO SURGIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO E DO ACESSO AO CRÉDITO.....	6
CRÉDITO.....	7
Definição de crédito.....	7
RECURSO AO CRÉDITO.....	7
Vantagens e Desvantagens.....	7
TIPOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	8
Tipos de instituições que concedem crédito e intermediários de crédito.....	8
DIREITOS E DEVERES NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO.....	10
SOLVABILIDADE.....	10
Avaliação da solvabilidade.....	10
ENCARGOS COM OS EMPRÉSTIMOS.....	11
TAN: Taxa de juro Anual Nominal.....	11
TAE: Taxa Anual Efetiva.....	12
TAEG: Taxa Anual de Encargos Efetiva Global.....	12
MTIC: Montante total imputado ao consumidor.....	12
TAXAS DE JURO NO CRÉDITO.....	12
Empréstimos com taxa de juro variável.....	13
Empréstimos com taxa de juro fixa.....	13
Empréstimos com taxa de juro mista.....	13
CRÉDITO HABITAÇÃO.....	13
Procedimentos da contratação.....	14
Formalização do pedido de Crédito.....	14
Informação complementar.....	15
Montante de empréstimo.....	15
Documentos necessários para instrução de pedido.....	15
Tramites posteriores à aprovação.....	16
Seguros obrigatórios.....	17
Informação durante a vigência do Empréstimo.....	17
REEMBOLSAR E TRANSFERIR.....	17
Modalidades de reembolso.....	18
Reembolso antecipado.....	19
Transferência do empréstimo.....	19
GARANTIAS.....	20
CRÉDITO AO CONSUMIDOR.....	21
Modalidades de crédito aos consumidores.....	21
Coligação de contratos.....	21
Crédito automóvel.....	22
Perfil do cliente.....	23
Taxa de esforço.....	23
Cartão de débito e crédito.....	24
Categorias de cartões de pagamento.....	26
Crédito Pessoal.....	28

Crédito Consolidado.....	31
GESTÃO DE DÍVIDAS.....	32
GESTÃO DO INCUMPRIMENTO.....	33
PARI - PLANO DE AÇÃO DE RISCO DE INCUMPRIMENTOS.....	34
PERSI - PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO.....	35
INSOLVÊNCIA.....	38
CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	41

Certificados por:



UNE-EN ISO 9001
ER-0528/2012

Cofinanciado por:



OBJETIVOS DO CURSO

Objetivo Geral

No final da sessão os formandos deverão ser capazes de interpretar a funções do crédito evitando o endividamento.

Objetivos Específicos

No final da UFDC os formandos deverão ser capazes de:

- ✓ Definir o conceito de dívida e de taxa de esforço.
- ✓ Avaliar os custos do crédito.
- ✓ Comparar propostas alternativas de crédito.
- ✓ Caracterizar os direitos e deveres associados ao recurso ao crédito.

Certificados por:



UNE-EN ISO 9001
ER-0528/2012

Cofinanciado por:



CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

- História do surgimento do sistema bancário e do acesso ao crédito
- Recurso ao crédito: vantagens e desvantagens do endividamento
- Tipos de instituições que concedem crédito e intermediários de crédito
- Direitos e deveres na contratação do crédito
- Solvabilidade
- Encargos com o empréstimo
- Taxas de juro ao crédito
- Crédito habitação
- Crédito ao consumidor
- Reembolsar e transferir
- Garantias
- Gestão de dívidas
- Gestão de incumprimento
- PARI
- PERSI
- Insolvência

Certificados por:



UNE-EN ISO 9001
ER-0528/2012

Cofinanciado por:



INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem a intenção de fornecer conhecimentos sobre o funcionamento do sistema bancário e prevenção e gestão ao incumprimento.

O Sistema Financeiro passou por enormes mudanças na década de 80.

A ocorrência de uma "revolução" nos setores de informática e comunicações levou à liberalização e desregulamentação dos sistemas financeiros dos países mais desenvolvidos, propiciando uma maior competitividade no mercado mundial.

Com o crescimento do sistema bancário, o endividamento da economia tem subido de forma regular e alarmante e estima-se que a dívida acumulada por famílias, empresas e Estado aumentou de forma exponencial, tendo fixado um novo recorde de acordo com dados do Banco de Portugal.

Deste modo, o trabalho busca identificar a aplicação de regras no setor bancário assim como dar a conhecer os mecanismos de atuação em situações incumprimento, por forma a dar um total conhecimento das ferramentas existentes na realidade atual, dotando os formandos de conhecimentos para que sejam capazes de reconhecer, avaliar e decidir pelo caminho mais salutar para manter a sua economia familiar.

Certificados por:



UNE-EN ISO 9001
ER-0528/2012

Cofinanciado por:



HISTÓRIA DO SURGIMENTO DO SISTEMA BANCÁRIO E DO ACESSO AO CRÉDITO

Com o surgimento da moeda no período das grandes civilizações, o ato de emprestar, tomar emprestado e guardar dinheiro de outros foi algo quase inevitável.

Entretanto, o nome banco foi concebido pelos romanos, significava a mesa em que eram realizadas as trocas de moedas.

Com o crescimento do comércio no fim da Idade Média, o banqueiro passou a trocar valores em ouro por outros produtos, este fazia a pesagem de moedas, avaliação da autenticidade e qualidade dos metais, em troca de uma comissão.

Com o passar do tempo, os banqueiros passaram a aceitar depósitos monetários e, em troca, o banco emitia uma espécie de certificado.

Após perceberem que nem sempre as pessoas retiravam tudo o que haviam depositado, ou seja, havia sempre dinheiro a circular, surgiu a ideia de concederem empréstimos mediante o pagamento de juros.

Esta foi a base para o enriquecimento dos banqueiros, que deixaram de praticar o simples câmbio.

Foram os negócios das famílias de banqueiros que resultaram no surgimento da maioria dos bancos europeus a partir do século XV.

O sistema financeiro em Portugal é bastante incipiente em comparação com os seus outros parceiros europeus, não só pelo seu reduzido peso econômico dentro da União Europeia, mas pela ausência de tradição bancária existente mesmo quando o país disputava uma posição bem mais avantajada nos séculos passados. O primeiro banco somente surgiu em 1821.

CRÉDITO

Definição de crédito

O crédito é a cedência temporária de valores monetários mediante uma determinada remuneração.

O credor (aquele que cede a moeda) só a empresta porque em troca vai receber do devedor, posteriormente, um valor superior ao emprestado.

RECURSO AO CRÉDITO

Vantagens e Desvantagens

Vantagens:

- Acesso imediato ao dinheiro

Um crédito permite o acesso rápido ao dinheiro, podendo-se responder assim a alguma necessidade urgente.

- Organizar a vida financeira

Tendo uma injeção de capital, a pessoa pode organizar melhor a sua vida financeira, gerindo as despesas como lhe for mais convenientemente.

- Estímulo ao consumo e produção

Funciona como um estímulo à produção, na medida em que é uma das principais formas de financiamento das empresas, permitindo-lhes realizar os investimentos para os quais de outra forma poderiam não ter recursos, bem como funciona como um estímulo ao consumo das famílias, quando lhes permite antecipar determinadas aquisições para as quais as suas poupanças não seriam suficientes.

- Escolha de pagamento

Podem ser estipulados diferentes montantes de pagamento e prazos de pagamento.

Desvantagens:

- Endividamento

Por vezes, a má gestão do empréstimo pode levar ao endividamento das famílias, ou à falência das empresas.

- Custos

Os custos de um crédito são elevados. Além dos juros existem comissões a pagar pelo empréstimo.

- Burocracias

A acessibilidade do crédito não é equitativo, pois nem todas as famílias podem ter acesso ao mesmo, pois os bancos exigem garantias no pagamento dos juros de dívida.

- Prazo de pagamento

O prazo de pagamento de um empréstimo é geralmente curto, o que obriga a pessoa a uma rigorosa ginástica financeira.

TIPOS DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Tipos de instituições que concedem crédito e intermediários de crédito

As instituições autorizadas a exercer atividade em Portugal constam da lista de instituições autorizadas divulgada pelo Banco de Portugal.

O Banco de Portugal divulga também alertas sobre práticas não autorizadas de atividade financeira e entidades que não se encontram habilitadas a desenvolver este tipo de atividade.

Assim, temos classificados pelos Banco de Portugal cinco tipos de instituições:

1. Instituições de crédito
2. Sociedades financeiras
3. Instituições de pagamento
4. Instituições de moeda eletrónica
5. Intermediários de crédito

1. Instituições de crédito:

- ✓ Banco
- ✓ Caixa económica
- ✓ Caixas de crédito agrícola mútuo e Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo
- ✓ Instituição financeira de crédito
- ✓ Instituição de crédito hipotecário

2. Sociedades financeiras

- ✓ Sociedade financeira de corretagem
- ✓ Sociedade corretora
- ✓ Sociedade gestora de patrimónios
- ✓ Sociedade mediadora dos mercados monetário ou de câmbios

3. Instituições de pagamento

- ✓ As instituições de pagamento são entidades autorizadas a prestar e executar serviços de pagamento.

4. Instituições de moeda eletrónica

- ✓ As instituições de moeda eletrónica são pessoas coletivas autorizadas a emitir moeda eletrónica.

5. Intermediários de crédito

- ✓ Os intermediários de crédito autorizados a exercer atividade em Portugal constam de duas listas publicadas pelo Banco de Portugal:
 - ✧ A lista de entidades habilitadas a atuar como intermediários de crédito;
 - ✧ A lista de instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica que prestam serviços de intermediação de crédito ou de consultoria relativamente a contratos de crédito em que não atuem como mutuantes.
 - ✧ O intermediário de crédito é a pessoa, singular ou coletiva, que participa no processo de concessão de crédito.
 - ✧ O intermediário de crédito não está autorizado a conceder crédito, nem a intervir na comercialização de outros produtos ou serviços bancários, como, por exemplo, depósitos a prazo ou serviços de pagamento.

DIREITOS E DEVERES NA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO

O cliente bancário tem um conjunto de direitos e deveres na contratação de crédito.

Podemos ainda apontar o direitos a apresentar reclamações caso, por algum motivo, considerarmos que a sua instituição bancária não está a atuar do modo mais correto.

Direitos

- ✓ Direito a informação antes do contrato
- ✓ Direito a informação no momento do contrato
- ✓ Direito a informação durante o contrato
- ✓ Direito a reembolsar antecipadamente o empréstimo

Deveres

- ✓ Dever de contratação responsável do crédito
- ✓ Dever de analisar a informação antes do contrato
- ✓ Dever de disponibilizar informação à instituição
- ✓ Dever de cumprimento do contrato

SOLVABILIDADE

Avaliação da solvabilidade

Antes de conceder um crédito, ou de aumentar o montante total de um crédito já contratado, a instituição de crédito deve avaliar a capacidade do cliente bancário para cumprir as obrigações que pretende assumir, ou seja, deve avaliar a sua solvabilidade.

O dever de avaliação da solvabilidade é aplicável na concessão de:

- ✓ Contratos de crédito à habitação e outros créditos garantidos por hipoteca ou garantia equivalente, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho;

- ✓ Contratos de crédito aos consumidores, regulados pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, com exceção das ultrapassagens de crédito.

Elementos ponderados na avaliação de solvabilidade:

- ✓ Idade;
- ✓ Situação profissional;
- ✓ Rendimentos e despesas regulares;
- ✓ Informação constante de bases de dados de responsabilidades de crédito – como é o caso, por exemplo, da Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal;
- ✓ Circunstâncias futuras que possam ter um impacto negativo na sua capacidade para cumprir o contrato de crédito.

ENCARGOS COM OS EMPRÉSTIMOS

A TAN, TAE, TAEG e MTIC são ótimos indicadores para comparar propostas de diferentes instituições financeiras.

Escolher a proposta de crédito mais barata ou adequada para si implica conhecer bem estas taxas, saber o que são e para que servem.

TAN: Taxa de juro Anual Nominal

A TAN é a taxa que serve para calcular os juros de um empréstimo.

De uma forma simples, podemos dizer que é o preço do empréstimo que cada banco cobra, de acordo com o prazo e o montante acordados.

A TAN é obrigatória em todos os contratos, é anual, mas é cobrada mensalmente nas prestações do empréstimo.

A TAN aplica-se apenas ao montante de crédito emprestado, ou seja, serve apenas para calcular a prestação mensal do empréstimo, mas não inclui as outras despesas associadas à contratação do crédito.

Para saber exatamente quanto vai pagar pela TAN, tem de dividir o valor da taxa anual pelo número anual de prestações: sejam mensais, trimestrais ou semestrais.

TAE: Taxa Anual Efetiva

Esta taxa mede todos os custos associados a um determinado empréstimo, incluindo os juros, comissões bancárias e prémios dos seguros exigidos.

No entanto, não inclui os impostos como o do selo.

TAEG: Taxa Anual de Encargos Efetiva Global

Este é o indicador que mede o custo total dos empréstimos, incluindo encargos com juros, comissões bancárias, despesas processuais e seguros.

Note que, em propostas com o mesmo montante, prazo e modalidade de reembolso, a que apresentar a TAEG mais baixa é a mais barata para o cliente.

No cálculo da TAEG não são incluídos os valores a pagar caso o cliente não cumpra obrigações previstas no contrato, As comissões de reembolso antecipado do empréstimo, Os custos notariais, Os impostos.

MTIC: Montante total imputado ao consumidor

O montante total imputado ao consumidor corresponde ao valor global que o cliente paga pelo empréstimo, ou seja, é a soma do montante do empréstimo e dos respetivos custos com juros, comissões, impostos, seguros e outros encargos.

TAXAS DE JURO NO CRÉDITO

A taxa de juro cobrada no crédito pode ser fixa ou variável:

- i. **Empréstimos com taxa de juro fixa** – a prestação mantém-se constante durante o período do contrato e o cliente conhece desde o início o montante total de juros a pagar;

- ii. **Empréstimos com taxa de juro variável** – a taxa de juro aplicada ao capital em dívida é revista com periodicidade.

Empréstimos com taxa de juro variável

- ✓ **Indexante (taxa de juro de referência)** – corresponde geralmente à Euribor (European Interbank Offered Rate), que é a taxa de referência do mercado monetário interbancário e resulta da média das cotações fornecidas por um conjunto de bancos europeus. O cliente pode optar por diferentes prazos, sendo os mais usuais a Euribor a 3, 6 e 12 meses.
- ✓ **Spread** – é a componente da taxa de juro que acresce ao indexante. O spread é livremente definido pela instituição de crédito para cada contrato, tendo em conta, designadamente, o risco de crédito do cliente, o rácio entre o valor do empréstimo e o valor do imóvel e o seu custo de financiamento. Dependendo da estratégia comercial da instituição de crédito, o spread poderá ser reduzido como contrapartida pela aquisição, necessariamente facultativa, de outros produtos (vendas associadas).

Empréstimos com taxa de juro fixa

Nos empréstimos contraídos a taxa de juro fixa, a taxa de juro é sempre a mesma e a prestação não se altera durante o prazo do contrato. Um contrato de crédito com taxa de juro fixa permite ao cliente não estar exposto ao risco de variação da taxa de juro. Por isso, no início do empréstimo, a taxa de juro fixa é normalmente superior à praticada num empréstimo idêntico mas com taxa de juro variável.

Empréstimos com taxa de juro mista

Nos empréstimos contraídos a taxa de juro mista, as partes acordam que o contrato de crédito tem um período em que a taxa é fixa, seguido de um período em que a taxa é variável.

CRÉDITO HABITAÇÃO

Definição de Crédito Habitação

É um produto financeiro disponibilizado habitualmente por Instituições Financeiras que permite aos clientes receberem uma determinada quantidade de dinheiro para a aquisição de um imóvel.

Em troca o cliente assume o compromisso de devolver, através de prestações periódicas e num prazo definido, o empréstimo concedido, os juros gerados e outros encargos associados.

O crédito à habitação abrange os contratos de crédito destinados a:

- i. Aquisição ou construção de habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento;
- ii. Aquisição ou manutenção de direitos de propriedade sobre terrenos ou edifícios já existentes ou projetados;
- iii. Pagamento do sinal no âmbito da futura aquisição de imóvel para habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento.

Procedimentos da contratação

O cliente bancário deve seguir um conjunto de procedimentos administrativos antes de apresentar o pedido de empréstimo à instituição de crédito.

O cliente bancário tem direito a obter informação clara e completa sobre todas as características, condições e custos do empréstimo antes, no momento e Antes de decidir comprar casa, avaliar bem o impacto que essa decisão poderá ter na sua vida, no rendimento do agregado familiar (juntamente com os outros encargos mensais) e no futuro da sua família.

Formalização do pedido de Crédito

A primeira etapa deverá ser a de entregar a documentação necessária para formalizar o seu pedido. A análise da documentação permitirá apurar se reúne as condições necessárias para obter o financiamento solicitado e para verificar as características do imóvel que servirá de garantia ao Empréstimo.

Além da análise da documentação pessoal e dos rendimentos dos proponentes, será também realizada uma avaliação do imóvel para verificar se este reúne as condições e o valor necessário que permita o financiamento solicitado.

Informação complementar

É necessário obter informação sobre dados pessoais dos proponentes, sobre os rendimentos e situação profissional do agregado familiar e, por fim, dados do imóvel a adquirir.

Assim, a informação básica a reunir é:

- ✓ Montante de Empréstimo.
- ✓ Valor de Compra do Imóvel.
- ✓ Nº de Titulares e respetivas idades.
- ✓ Composição do Agregado familiar (nº de dependentes a cargo).
- ✓ Rendimento Mensal, profissão e vínculo laboral do(s) titular(es).
- ✓ Poupanças, encargos e cumprimento com outras responsabilidades de Crédito.
- ✓ Garantias adicionais (existência de fiadores ou outras garantias adicionais).
- ✓ Localização do Imóvel a financiar e situação do Imóvel no Registo Predial.

Montante de empréstimo

Analise com detalhe o impacto da prestação com o Crédito e os restantes encargos fixos no rendimento mensal (despesas, encargos com créditos e outros).

A Taxa de Esforço é um indicador utilizado pelas Instituições Financeiras para calcular o peso das prestações com créditos no rendimento mensal.

De acordo com uma política de Crédito Responsável, a Taxa de Esforço máxima aconselhada num pedido de Crédito Habitação é de 35% ou 40% (ou seja, o peso dos créditos deve ser inferior a metade do rendimento do agregado familiar).

Documentos necessários para instrução de pedido

Um processo de financiamento implica a apresentação de um conjunto de documentos que permitem avaliar a viabilidade da operação, assim devemos entregar:

- ✓ Proposta de Crédito preenchida e assinada, conforme documentos de identificação.

- ✓ Documentos de identificação válidos.
- ✓ Cartão de contribuinte.
- ✓ Fotocópia dos 3 últimos recibos de vencimento.
- ✓ Fotocópia dos extratos bancários (últimos 3 ou 6 meses).
- ✓ Fotocópia da última declaração de IRS e Nota de Liquidação.
- ✓ Declaração da entidade patronal a comprovar vínculo contratual e antiguidade na empresa.
- ✓ Escritura de constituição de Sociedade ou Início de Atividade (para trabalhadores por Conta Própria ou Independentes).
- ✓ 3 últimos comprovativos do pagamento das responsabilidades de crédito (caso existam).
- ✓ Fotocópia da Certidão de Teor do Imóvel.
- ✓ Caderneta Predial do Imóvel.
- ✓ Licença de Utilização do Imóvel.
- ✓ Ficha Técnica da Habitação.
- ✓ Comprovativo de liquidação do IMT.
- ✓ Certificado Energético e da Qualidade do Ar Interior

Tramites posteriores à aprovação

Se o pedido de Crédito Habitação for aceite, é fornecida ao cliente a Ficha de Informação Normalizada (FIN), um documento que reflete as condições financeiras finais do empréstimo e que deve ser utilizado para verificar as condições acordadas, os encargos com o Crédito, os custos associados.

A FIN inclui a seguinte informação:

- ✓ Montante do empréstimo e forma de pagamento.
- ✓ Amortização: Nº de prestações, periodicidade das prestações, montante e data de pagamento, implicações da amortização parcial.
- ✓ Taxa de Comissões.
- ✓ Outras despesas: avaliação, notário, registos.
- ✓ Condições contratuais do mútuo com hipoteca: documento complementar anexo à FIN.

- ✓ juro: nominal, revisões, taxa anual efetiva (TAE), indexante.

A Ficha de Informação Normalizada (FIN) é um documento que rege o contrato de mútuo e onde constam todas as condições do empréstimo. Este documento será anexo à escritura pública ou DPA.

Seguros obrigatórios

Quando se contrata um Crédito Habitação para aquisição de um imóvel é obrigatória a contratação de dois seguros: o Seguro de Vida e o Seguro Multirriscos.

O Seguro de Vida, é um seguro que protege os titulares do Crédito Habitação em caso de morte ou invalidez.

O Seguro Multirriscos é um seguro que protege o imóvel dado como garantia e os eventuais danos que este possa sofrer.

Informação durante a vigência do Empréstimo

Ao longo do contrato será disponibilizado um extrato mensal, que inclui, as seguintes informações:

- ✓ Montante do capital em dívida à data da emissão do extrato.
- ✓ Número, data de vencimento, valor e taxa de juro nominal da próxima prestação.
- ✓ Escalão e montante de bonificação de juro (se aplicável) da próxima prestação.
- ✓ Comissões e despesas a pagar na próxima prestação.

O extrato mensal permite acompanhar a evolução do Empréstimo e conhecer antecipadamente todas as alterações que possam ocorrer no valor da prestação, ou de outros encargos ou alterações associadas ao contrato de Crédito Habitação.

No caso de incumprimento com as obrigações contratuais (por exemplo, no pagamento da prestação mensal), a Instituição Financeira deverá também informar os clientes sobre as prestações e outros valores em dívida, indicando as taxas e os custos aplicáveis em caso de mora.

REEMBOLSAR E TRANSFERIR

Ao longo do período do contrato o cliente bancário vai amortizando o capital do empréstimo e vai pagando os juros sobre o montante em dívida.

As prestações são, por regra, pagas mensalmente através do débito em conta numa data previamente acordada com o banco.

Nos contratos de crédito celebrados após 1 de janeiro de 2021, as instituições não podem cobrar comissões associadas ao processamento de prestações de crédito ou qualquer outra comissão aplicada com a mesma finalidade.

Qualquer alteração da data ou da conta através da qual se processa o pagamento da prestação mensal do empréstimo implica, assim, o comum acordo entre o cliente e o banco.

Modalidades de reembolso

i. Padrão

O cliente amortiza o empréstimo em prestações constantes de capital e juros e o reembolso de capital começa a efetuar-se logo a partir da primeira prestação.

Com o tempo, a amortização de capital vai sendo progressivamente maior e a amortização de juros correspondentemente menor.

ii. Carência de capital

O cliente contrata com a instituição de crédito um período inicial durante o qual não há lugar a amortização de capital mas apenas pagamento de juros.

A prestação durante este período é, por isso, menor do que a prestação a pagar após o período de carência, momento a partir do qual o reembolso passa a ser em prestações constantes de capital e juros (modalidade de reembolso padrão).

Quanto maior o período de carência, menor é o prazo de que o cliente dispõe para o reembolso do capital e, assim, maior será o agravamento da prestação relativamente à do período de carência.

Nesta modalidade, o montante total de juros a pagar será maior do que na modalidade de reembolso padrão.

iii. Diferimento de capital

O cliente pode adiar o reembolso de parte do capital (usualmente entre 10% e 30%) para o final do prazo do empréstimo.

As prestações são constantes durante a vigência do contrato e mais baixas do que na modalidade de reembolso padrão.

Contudo, todo o capital diferido é pago, de uma só vez, no momento do pagamento da última prestação.

Nesta modalidade, o montante total de juros a pagar será maior do que na modalidade de reembolso padrão.

Reembolso antecipado

✓ Reembolso parcial

O cliente bancário pode, a qualquer momento, reembolsar parte do capital em dívida e no montante que entender.

✓ Reembolso total

O cliente bancário pode reembolsar todo o capital do empréstimo em dívida antes do prazo estipulado no contrato.

Comissão máxima para o reembolso antecipado

Na amortização antecipada do empréstimo, o valor da comissão a pagar pelo cliente não pode ser superior a:

- ✓ Nos contratos com taxa de juro variável: o equivalente a 0,5% do capital que é reembolsado;
- ✓ Nos contratos com taxa de juro fixa: o equivalente a 2% do capital que é reembolsado.

O cliente bancário está isento do pagamento desta comissão se o motivo pelo qual pretende antecipar esse reembolso for um dos seguintes: morte, desemprego ou deslocação profissional de um dos titulares do empréstimo.

Transferência do empréstimo

Para transferir o empréstimo da instituição A para a instituição B, o cliente terá de proceder ao reembolso antecipado total do empréstimo.

Após o pedido de transferência do empréstimo, a instituição A deve fornecer à instituição B, no prazo de 10 dias úteis, todas as informações e elementos necessários para que esta conceda o novo empréstimo, como o valor do capital em dívida e o período de tempo do contrato de empréstimo inicial já decorrido.

A instituição A pode exigir o pagamento de Comissão de reembolso antecipado, que não pode ser superior a 0,5% do capital que é reembolsado (no caso dos contratos com taxa de juro variável) ou a 2% do capital que é reembolsado (no caso dos contratos com taxa de juro fixa).

Pode ainda exigir o pagamento das despesas que tenha pago a conservatórias, cartórios notariais ou à administração fiscal por conta do cliente, Juros devidos até à data do reembolso antecipado.

GARANTIAS

A necessidade de recorrer a fiadores resulta da necessidade das Instituições Financeiras reforçarem a operação de Crédito Habitação, aumentando as garantias de cumprimento do Empréstimo e o envolvimento dos titulares na operação de financiamento.

Ser fiador significa assumir a responsabilidade de cumprir com as obrigações do titular do empréstimo, caso este não consiga cumprir com as suas responsabilidades.

Sempre que o titular do empréstimo não conseguir cumprir a sua parte do pagamento da dívida, ou seja, com as prestações do Crédito Habitação, os fiadores assumem esse compromisso, respondendo com os seus rendimentos, bens pessoais e patrimoniais.

Além dos Fiadores existe outro tipo de garantias para reforçar o Crédito Habitação, a essa garantia chama-se Imóvel de Apoio e consiste na apresentação de um imóvel adicional (para além do imóvel que se está a financiar) para garantia do Empréstimo.

O Imóvel de Apoio pode ser utilizado para reforçar a operação de Crédito Habitação, por exemplo, nas situações em que a percentagem de financiamento é muito elevada para o perfil dos clientes.

Pode ser utilizado como Imóvel de Apoio um imóvel dos próprios titulares ou, por exemplo, o imóvel dos pais, avós ou outros familiares e amigos.

Um dos requisitos do Imóvel de Apoio é que este esteja livre de ónus ou encargos, ou seja, que não exista uma hipoteca sobre esse imóvel.

Outro requisito, prende-se com o próprio imóvel, o seu valor e a sua localização, uma vez que este tem de ser aceite para garantia do Empréstimo.

CRÉDITO AO CONSUMIDOR

O crédito aos consumidores é um contrato de crédito celebrado com particulares, sem fins comerciais ou profissionais, para financiar a aquisição de bens de consumo, designadamente computadores, viagens, automóveis, educação ou saúde.

Incluem-se no regime do crédito os consumidores:

- ✓ Os empréstimos a particulares de montante entre os 200 e os 75 000 euros;
- ✓ As ultrapassagens de crédito, mesmo que de montante inferior a 200 euros;
- ✓ Os empréstimos destinados à realização de obras em imóveis, sem garantia hipotecária ou outro direito sobre coisa imóvel, mesmo que de montante superior a 75 000 euros.

Modalidades de crédito aos consumidores

- i. Crédito pessoal
- ii. Crédito automóvel
- iii. Crédito renovável (revolving)
- iv. Ultrapassagem de crédito
- v. Contrato de conversão de dívidas
- vi. Cartão de crédito

Coligação de contratos

O contrato de crédito aos consumidores pode surgir coligado a outros contratos.

O contrato de crédito pode estar coligado a um contrato de compra e venda ou a um contrato de prestação de serviços quando serve exclusivamente para financiar o pagamento do bem ou serviço em causa.

Caso haja incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato de compra e venda ou de prestação de serviços coligado com o contrato de crédito, e o fornecedor não tenha satisfeito o direito do cliente ao exato cumprimento do contrato, o cliente poderá, junto da instituição:

- ✓ **Recusar o cumprimento da sua obrigação**, enquanto o fornecedor não cumprir a obrigação decorrente do contrato de compra e venda ou de prestação de serviços;
- ✓ **Solicitar a redução do montante do crédito em montante igual ao da redução do preço do bem ou do serviço em causa**;
- ✓ **Proceder à resolução do contrato de crédito**.

A invalidade ou revogação do contrato de compra e venda ou do contrato de prestação de serviços implica a invalidade ou revogação do contrato de crédito coligado.

Crédito automóvel

O crédito automóvel destina-se à aquisição de automóvel ou de outros veículos, novos ou usados.

É um contrato de crédito em que o montante, o prazo e a modalidade de reembolso do empréstimo estão definidos à partida. Pode também envolver operações de locação financeira.

Modalidades de crédito automóvel

i. Crédito automóvel com reserva de propriedade

É um empréstimo para aquisição de automóvel em que, para garantir o reembolso do crédito até ao final do contrato, se regista um direito sobre o automóvel (reserva de propriedade) na conservatória competente.

ii. Crédito automóvel sem reserva de propriedade

É um empréstimo para aquisição de automóvel em que não há lugar à reserva de propriedade do carro. A instituição pode exigir outras garantias, como uma fiança, por exemplo.

iii. Crédito locação financeira

É uma modalidade de financiamento através da qual a instituição de crédito (locadora) cede ao cliente (locatário) a utilização temporária de um automóvel, em contrapartida do pagamento de uma renda mensal. No final do contrato, o cliente poderá adquirir o automóvel, se estiver interessado, mediante o pagamento do valor definido no contrato (valor residual);

iv. Aluguer de longa duração (ALD)

É uma modalidade em que a instituição de crédito cede temporariamente a utilização de um automóvel ao cliente, mediante o pagamento de uma renda mensal. No momento da contratação, o cliente compromete-se a comprar o automóvel no fim do aluguer.

Perfil do cliente

A entidade financeira vai sempre avaliar o perfil do cliente e perceber se reúne as condições necessárias à aprovação de crédito.

Vai ser calculada pela entidade financeira a taxa de esforço. Este rácio permite perceber qual a fatia que a prestação do crédito automóvel terá nas suas contas, uma vez que calcula o peso que a prestação mensal do crédito terá no rendimento líquido do seu agregado familiar.

É desta forma que os bancos e as instituições financeiras perceberem se tem capacidade financeira para suportar o crédito que solicitou.

Na avaliação do perfil de risco do cliente são avaliados vários fatores. Sendo um deles a relação que tem com a entidade financeira em questão, isto é, se tem ou teve algum incumprimento com essa instituição pode ser um forte motivo de ser considerado um perfil de risco e, por consequência, não ver o seu crédito aprovado naquela instituição.

Para além de ser verificado o seu histórico na entidade onde vai solicitar o crédito, também será examinado o seu histórico no Banco de Portugal. Aqui, vai constar toda a informação sobre todos os empréstimos contraídos pelo cliente, eventuais incumprimentos e o montante que ainda está em dívida.

Também podem ser avaliadas características pessoais do cliente, tais como: idade, vínculo laboral e rendimento do cliente.

Taxa de esforço

Através deste cálculo vai conseguir perceber o peso que a prestação mensal do crédito vai ter no rendimento líquido do seu agregado familiar.

Neste caso vai contabilizar outros créditos que possa ter contraído, e se pretender baixar as prestações mensais os mesmo, deverá pensar em consolidar os seus créditos.

Formula de cálculo:

[Total de Prestações Financeiras / Rendimento do Agregado Familiar] x 100 = total em percentagem

Vantagens e desvantagens do crédito automóvel

Vantagens do crédito automóvel

- ✓ Acesso fácil e rápido, desde que possua um bom historial de créditos;
- ✓ Pode personalizar o crédito às suas necessidades;
- ✓ Pode optar entre a taxa de juro fixa e a variável;
- ✓ Permite que possa escolher entre viaturas novas, semi-novas ou usadas;
- ✓ Assim que é aprovado o crédito, passa a ser o proprietário da viatura, mesmo se tiver reserva de propriedade;
- ✓ Pode conseguir financiamento até 100% do valor de aquisição do automóvel;
- ✓ Os prazos de reembolso são flexíveis (até 120 meses);

Desvantagens do crédito automóvel

- ✓ As taxas de juro;
- ✓ Os custos associados a seguros do crédito (vida e proteção ao crédito);
- ✓ As despesas associadas ao crédito (despesas de contratação, registo da reserva de propriedade, entre outros mencionados no seu contrato).

Cartão de débito e crédito

Os cartões de pagamento são instrumentos de pagamento emitidos por prestadores de serviços de pagamento – instituições de crédito, instituições de pagamento ou instituições de moeda eletrónica – devidamente autorizados, que os disponibilizam aos titulares através de um contrato.

O titular de um cartão pode, entre outras operações, efetuar pagamentos de bens e serviços nos terminais de pagamento automático (TPA) existentes em pontos de venda (em regra, estabelecimentos comerciais) ou através da internet.

Em Portugal, os cartões que integram a marca de pagamento Multibanco permitem ainda realizar um grande número de operações baseadas em cartão nos caixas automáticos ligados àquela rede, de que são exemplo os pagamentos de serviços, os pagamentos ao Estado e as “transferências Multibanco”.

Os cartões são emitidos com um determinado prazo de validade, indicado em cada cartão, normalmente não inferior a um ano. O cartão é válido durante todo o período indicado no prazo de validade, podendo, por norma, ser utilizado até ao último dia do mês mencionado no mesmo.

O cartão é propriedade do prestador de serviços de pagamento, emite o cartão, que cede o direito de uso ao respetivo titular, utilizador de serviços de pagamento.

Os custos associados à emissão e utilização dos cartões (juros, anuidades e outras comissões) devem constar do preço do prestador de serviços de pagamento emite o cartão.

Cuidados a ter na utilização

- ✓ Zele pela confidencialidade do código secreto. Não faculte o código secreto a terceiros;
- ✓ Depois de confirmar o pagamento, não repita a operação sem que o terminal apresente uma mensagem de que a primeira tentativa foi anulada ou mal sucedida;
- ✓ Exija sempre um talão comprovativo da operação realizada;
- ✓ Guarde o talão que comprova a operação realizada até conferir os movimentos efetuados com o extrato que a entidade emite o cartão lhe enviar (da conta-cartão, da conta de depósitos ou da conta de pagamento, conforme o caso);
- ✓ Contacte imediatamente o prestador de serviços de pagamento emite o cartão se detetar movimentos que não realizou;
- ✓ Confirme com regularidade os extratos relativos aos movimentos efetuados com o cartão e, se detetar alguma anomalia, avise de imediato o emite o cartão;

Direitos e deveres na utilização de cartões

Direitos dos titulares

- ✓ Direito a informação antes do contrato
- ✓ Direito a informação no momento da contratação
- ✓ Direito a informação durante a vigência do contrato
- ✓ Direitos no caso de operações não autorizadas
- ✓ Direito de denunciar o contrato de utilização de cartão
- ✓ Direito a reclamar e a aceder a meios de resolução de litígios

Deveres dos titulares

- ✓ Dever de analisar a informação antes do contrato
- ✓ Dever de utilização responsável do cartão
- ✓ Dever de comunicar o extravio, o roubo ou a apropriação abusiva do cartão

Categorias de cartões de pagamento

- i. Cartão de débito
- ii. Cartão de crédito
- iii. Cartão de débito diferido
- iv. Cartão pré-pago
- v. Cartão dual ou misto

Cartão de débito

O cartão de débito está associado a uma conta de pagamento (por exemplo, uma conta à ordem) e permite levantar numerário, fazer pagamentos, consultas e, dependendo da rede utilizada, realizar transferências bancárias e outras operações.

Quando um cartão de débito é utilizado, a conta associada é debitada pelo valor correspondente, o que significa que esse valor é subtraído de imediato ao saldo da conta.

Cartão de crédito

O cartão de crédito é um contrato de crédito aos consumidores, quando o titular do cartão é uma pessoa singular sem fins comerciais ou profissionais. O cartão de crédito é também um meio de pagamento. O crédito concedido através do cartão considera-se crédito revolving (ou seja, renovável), pois à medida que o cliente paga os valores anteriormente utilizados, o plafond volta a ficar disponível para nova utilização.

O cartão de crédito tem associado um limite máximo de crédito (plafond) previamente contratado. O cartão de crédito permite efetuar pagamentos de bens e serviços e, em alguns casos, levantar numerário a crédito (operação de cash advance) aos balcões dos prestadores de serviços de pagamento ou em caixas automáticos (ATM).

A utilização de cartões de crédito para levantamentos de numerário a crédito (cash advance) realiza-se usualmente dentro do limite máximo de crédito atribuído, embora implique a cobrança de

comissões (geralmente, um valor fixo por operação e uma percentagem sobre o montante disponibilizado), para além da eventual cobrança de juros.

Quando um cartão de crédito é utilizado, o titular beneficia de um crédito, que é reembolsado na data e nas condições acordadas com o emissor do cartão. As condições gerais de utilização do cartão de crédito, incluindo a possibilidade de realizar levantamentos de numerário a crédito (cash advance), devem estar refletidas no respetivo contrato.

Contratos de cartão de crédito:

- ✓ De renovação automática ou de duração indeterminada;
- ✓ Celebrados com taxa de juro fixa;
- ✓ Celebrados sem que a instituição de crédito exija garantias específicas ao cliente.

Os cartões de crédito podem ser de:

- ✓ **Utilização universal** – permitem a realização de compras em lojas e na internet e o adiantamento de numerário a crédito (cash advance);
- ✓ **Privativos** – só permitem a realização de compras numa determinada loja ou num conjunto de lojas, tendo por objetivo a fidelização de clientes.

Antes da celebração do contrato, a instituição emissor deve entregar ao cliente a ficha de informação normalizada (FIN) e as condições gerais de utilização do cartão de crédito.

Mensalmente, a instituição de crédito deve emitir um extrato com o montante de crédito utilizado e com a indicação da data de pagamento.

Encargos associados

Os custos associados ao contrato de cartão de crédito podem incluir:

- ✓ Juros, de acordo com a modalidade de reembolso acordada;
- ✓ Anuidade do cartão;
- ✓ Comissões relacionadas com o levantamento de dinheiro a crédito (cash-advance) - pagamento de um valor fixo por levantamento.
- ✓ Comissões na utilização do cartão no estrangeiro;
- ✓ Juros de mora e comissões por recuperação de valores em dívida, no caso de atraso no pagamento.

Certificados por:



UNE-EN ISO 9001
ER-0528/2012

Cofinanciado por:



- ✓ Nos contratos de crédito celebrados após 1 de janeiro de 2021, as instituições não podem cobrar comissões associadas ao processamento de prestações de crédito ou qualquer outra comissão aplicada com a mesma finalidade.

Reembolsar

No cartão de crédito, a dívida do cliente só surge depois de o cartão ser utilizado e, por isso, o plano de reembolso não está definido à partida.

O cliente e a instituição de crédito acordam previamente uma modalidade de reembolso para o montante de crédito utilizado, bem como a data em que esse reembolso deve ocorrer.

O cliente bancário pode normalmente optar por:

- ✓ **Pagamento integral** (100%) do crédito utilizado na data-limite, o que significa que não paga juros;
- ✓ **Pagamento parcial** (com imposição de um montante ou percentagem mínima) na data-limite, que implica o pagamento de juros sobre o montante utilizado e não pago nesse mês.

Quanto menos pagar por mês, maior o montante de juros que o cliente terá de suportar e mais tempo será necessário para pagar a totalidade do montante em dívida.

Crédito Pessoal

O crédito pessoal destina-se a financiar a aquisição de bens e serviços, como equipamentos para o lar ou serviços de educação e saúde. Pode também ser contratado sem uma finalidade específica. Deve sempre informar a instituição sobre qual a finalidade do crédito.

Podemos ter diversas finalidades e uma das principais vantagens deste crédito pessoal é que não necessitamos de dizer para que precisamos do dinheiro. Claro que o deveremos fazer pois podemos ter vantagens nisso. Mas temos liberdade para fazer o que quisermos ao nosso dinheiro.

A duração do contrato, determinará o tempo que iremos demorar a devolver o dinheiro ao banco. Com as recentes alterações legislativas o prazo máximo dos contratos de crédito pessoal é de 84 meses, podendo existir algumas exceções pontuais.

A Taxa de juro é o custo do dinheiro que o banco nos empresta. Aqui temos de destacar a taxa de juro nominal mas também outros encargos e despesas que são englobados no crédito, resultando na Taxa Anual de Encargos Global (a taxa que deve usar para comparar diferentes contratos).

Tipos de crédito pessoal

- i. Crédito consolidado

O crédito consolidado é um tipo de empréstimo pessoal cujo objetivo é o de juntar as prestações mensais de vários créditos num só.

Ao agregar vários empréstimos, ficará com uma prestação mais reduzida e obterá melhores condições de financiamento (isto porque ficará com uma taxa de juro mais acessível e o prazo do empréstimo será alargado).

Esta é uma forma de evitar o sobreendividamento e de ajudar a gerir melhor o orçamento familiar.

ii. Crédito especializado

O crédito consolidado é um tipo de empréstimo pessoal cujo objetivo é o de juntar as prestações mensais de vários créditos num só.

Ao agregar vários empréstimos, ficará com uma prestação mais reduzida e obterá melhores condições de financiamento (isto porque ficará com uma taxa de juro mais acessível e o prazo do empréstimo será alargado).

Esta é uma forma de evitar o sobreendividamento e de ajudar a gerir melhor o orçamento familiar.

iii. Crédito rápido

O crédito rápido caracteriza-se por um processo de aprovação mais ágil e simplificado de disponibilizar o dinheiro na sua conta.

O pedido normalmente é feito por telefone ou online e pode esperar obter uma resposta do banco em menos de 48 horas.

Para além da rapidez, este tipo de financiamento distingue-se pela facilidade com que pode ser solicitado, pois não necessita de mudar de banco para o fazer.

Ao contratar um crédito pessoal deve medir o impacto da prestação mensal no seu orçamento familiar, uma vez que esta mensalidade se irá manter durante um período de tempo prolongado. Enquanto cliente, tem o direito de ser esclarecido sobre todas as características do produto que está a contratar e que devem constar na Ficha de Informação Normalizada (FIN).

É ainda um direito do consumidor, caso este deseje, desistir do contrato de crédito no prazo máximo de 14 dias a contar desde a sua assinatura, sem ser necessário indicar o motivo. Pode também proceder à amortização antecipada do montante do empréstimo.

Reembolso

Apesar de podermos ter um prazo de crédito pessoal até os 84 meses (uma lei recente do Banco de Portugal veio reduzir o prazo máximo dos créditos de 10 para 8 anos, com exclusão do crédito

automóvel que se mantém com limite os 10 anos) tal não significa que este seja o prazo recomendável.

Na prática, deveremos usar os créditos de forma responsável e tendo em consideração um equilíbrio entre finalidade, prazo de reembolso e taxas de esforço.

Assim, poderemos ter:

- ✓ Viagens – 6 meses a 1 ano;
- ✓ Equipamento informático – 1 a 2 anos;
- ✓ Automóvel– 4 a 6 anos;
- ✓ Mobiliário e eletrodomésticos – 2 a 5 anos;
- ✓ Obras – 3 a 7 anos.

Modalidade de reembolso

A modalidade típica de reembolso de um crédito pessoal é o pagamento de prestações constantes de capital e de juros - Taxa Fixa.

Requisitos de acesso ao crédito

O pedido de crédito pessoal envolve a análise do risco de cada operação. Este risco dependerá fundamentalmente das garantias que poderá dar em cumprir com a prestação todos os meses.

Logo, as instituições financeiras consideram:

Disponibilidade Orçamental – Assemelha-se à taxa de esforço e indica-nos o valor que nos sobra do rendimento depois de pagas as prestações com créditos. Na realidade, o banco quer garantir que terá dinheiro suficiente para as suas despesas mensais que serão mais prioritárias;

Estabilidade de rendimentos – Procura que a pessoa tenha um rendimento fixo mensal que não coloque em causa o disponível orçamental;

Contrato de trabalho de efetividade – Pelo menos de um dos proponentes do crédito. Ter um contrato de efetividade dá algumas garantias de que irá ter um rendimento.

Crédito Consolidado

Um crédito consolidado consiste na junção de todos os seus créditos, convertendo-os num único crédito com melhores condições, com uma taxa menor e um prazo de pagamento fixo. As suas prestações mensais podem reduzir-se em até 60%.

Esta é uma solução relativamente eficaz para combater rapidamente o sobre-endividamento, em especial para as pessoas que estão sufocadas com créditos e não têm qualquer folga financeira mensal.

Existem créditos que não o são passíveis de serem consolidados, tais como:

- ✓ Créditos hipotecários
- ✓ Créditos comerciais
- ✓ Créditos renegociados

Os créditos passíveis de serem consolidados, são:

- ✓ Créditos pessoais;
- ✓ Créditos contraídos através de cartões de crédito e linhas de crédito.

Deve considerar em consolidar os seus créditos, se:

- ✓ Contraindo vários créditos e paga um total de mensalidades elevado;
- ✓ Precisa de crédito adicional devido a uma situação excepcional (doença, divórcio, etc.);
- ✓ Quer simplificar e pagar apenas uma prestação em vez de várias.

As condicionantes à consolidação de crédito, são:

- ✓ Tiver mais de 80 anos;
- ✓ Não possuir uma situação profissional estável;
- ✓ Se a soma dos seus créditos for inferior a 5.000€;
- ✓ Tiver movimentações de jogo, tal como em casino ou em bolsas de apostas;
- ✓ Não tiver rendimentos declarados em Portugal;
- ✓ Já se encontrar em situação de incumprimento com os bancos. Neste caso, deve optar pela renegociação de créditos.

As etapas do processo de crédito consolidado, são definidas por:

- i. Análise e recolha de documentação;
- ii. Preparação do processo e definição de argumentos de defesa do cliente;
- iii. Contacto com os vários credores para obtenção da melhor taxa de juro;
- iv. Aprovação do crédito;
- v. Liquidação dos vários créditos pela instituição financeira.

Apesar das prestações mais baixas, o prazo do crédito consolidado é geralmente mais alargado. Ao aumentar o prazo poderá aumentar o montante total de juros suportados. A nova folga orçamental deverá ser bem gerida e não utilizada para novos créditos e despesas desnecessárias.

GESTÃO DE DÍVIDAS

O cliente bancário entra em mora quando não paga a prestação do empréstimo na data estipulada.

Neste caso, a instituição de crédito pode exigir ao cliente bancário o pagamento de juros moratórios e de outros encargos. Estes encargos estão limitados a uma comissão única pela recuperação dos valores em dívida e a despesas posteriores à entrada em incumprimento, desde que devidamente documentadas.

Os empréstimos são, por norma, reembolsados pelo cliente bancário através do pagamento de prestações mensais constantes. Estas prestações são compostas por uma parte de capital e por uma parte de juros. A componente de juros paga pelo cliente bancário corresponde aos juros remuneratórios que a instituição de crédito recebe por disponibilizar os fundos.

A taxa de juros remuneratórios é, assim, a taxa de juro anual nominal (TAN) do empréstimo.

Certificados por:



Cofinanciado por:



Numa situação de mora por parte do cliente bancário, as instituições de crédito podem cobrar juros moratórios. Estes juros moratórios resultam da aplicação de uma sobretaxa anual máxima de 3%, que acresce à taxa de juros remuneratórios.

Assim, temos:

Taxa de juros moratórios = Taxa de juros remuneratórios (TAN) + 3%

Os juros moratórios são calculados dia-a-dia sobre o valor da prestação devida e não paga, pelo tempo que durar o incumprimento do cliente bancário.

Desta forma, podemos calcular o juro moratório através da seguinte fórmula:

Juros moratórios = Prestação em atraso x (taxa de juros moratórios/360) x n.º dias em mora

As instituições de crédito podem exigir o pagamento de uma comissão respeitante à recuperação de valores em dívida. A comissão respeitante à recuperação de valores em dívida pode ser cobrada apenas uma vez, por cada prestação vencida e não paga, e não pode exceder 4% do valor da prestação, com um valor mínimo de 12 euros e um valor máximo de 150 euros.

As instituições de crédito podem ainda exigir ao cliente bancário o pagamento das despesas que tenham suportado perante terceiros, por conta do cliente, depois da entrada em incumprimento, mediante apresentação de prova documental.

GESTÃO DO INCUMPRIMENTO

Quando o cliente deixa de pagar prestações, a instituição de crédito deve contactá-lo para negociar soluções de pagamento, com vista à regularização extrajudicial de situações de incumprimento de contratos de crédito.

O não pagamento atempado de prestações de contratos de crédito tem graves consequências para o cliente bancário e para o seu agregado familiar:

- ✓ O cliente em incumprimento fica sujeito ao pagamento de juros de mora, comissões e outros encargos que acrescem à sua dívida;

- ✓ A situação de incumprimento é comunicada à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, o que será tido em consideração na avaliação do risco do cliente;
- ✓ A instituição de crédito pode iniciar uma ação judicial para a recuperação do crédito, que poderá conduzir à penhora dos rendimentos e à venda dos bens do cliente.

Prevenção do incumprimento

Antes de celebrar um contrato de crédito, o cliente bancário deve:

- ✓ Ponderar se os seus rendimentos são suficientes para assegurar o pagamento das dívidas que pretende contrair – as prestações do crédito constituem uma despesa mensal fixa do orçamento familiar, com impacto até à amortização total do empréstimo;
- ✓ Prestar à instituição de crédito informações claras e verdadeiras sobre a sua situação financeira, de forma que a instituição efetue uma cuidadosa avaliação da sua capacidade para reembolsar o empréstimo.

Ao longo da vigência do crédito, o cliente bancário deve:

- ✓ Manter uma atitude preventiva, antecipando eventuais dificuldades de cumprimento dos compromissos financeiros que assumiu;
- ✓ Alertar a instituição de crédito para a possibilidade de não conseguir pagar as prestações dos contratos de crédito.

PARI - PLANO DE AÇÃO DE RISCO DE INCUMPRIMENTOS

O PARI é um plano de prevenção que consiste num conjunto de procedimentos internos, definidos por cada instituição financeira, que visam evitar o risco de incumprimento.

Esta medida entrou em vigor em dezembro de 2013 e, tal como o PERSI (Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento), foi decretada legalmente em Diário da República pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.

Só faz sentido recorrer ao PARI/PERSI se poder comprovar que existiram alterações na nossa vida desde o momento inicial do contrato até agora, e que essas alterações dificultam o bom cumprimento do que estava previsto.

Só se torna possível recorrer ao PARI, se o cliente se encontrar numa destas situações:

- ✓ Desemprego;

- ✓ Alteração do agregado familiar (divórcio/Separação);
- ✓ Deterioração das Condições Laborais;
- ✓ Baixa Médica;
- ✓ Quebra de Rendimentos;
- ✓ Viuvez;
- ✓ Aumento de custos (nascimento de um filho, início de escola, aumento da renda, etc).

As instituições de crédito devem acompanhar de forma permanente e sistemática os contratos de crédito dos seus clientes para detetar eventuais indícios de risco de incumprimento. Para o efeito, as instituições devem definir e implementar um plano de ação para o risco de incumprimento (PARI).

O cliente bancário que alerte a instituição de crédito para o risco de vir a incumprir, devido, por exemplo, a uma situação de desemprego ou de doença, tem direito a receber da instituição um documento com informação sobre os seus direitos e deveres.

A instituição de crédito deve avaliar a capacidade financeira do cliente bancário e, quando verifique que este dispõe de meios para evitar o incumprimento, deve propor-lhe soluções adequadas à sua situação financeira, objetivos e necessidades.

Para viabilizar a avaliação da sua capacidade financeira, o cliente deve prestar a informação e os documentos solicitados pela instituição de crédito no prazo de 10 dias. Deve também ser informado dos contactos que a instituição de crédito tem ao seu dispor para receber as suas comunicações.

O cliente bancário pode apresentar reclamação no livro de reclamações da instituição de crédito, ou diretamente ao Banco de Portugal, se considerar que a instituição de crédito não lhe prestou o devido apoio após ter sido alertada para a possibilidade de incumprimento.

Em suma, o PARI existe como medida de prevenção e de ação mediante o risco de incumprimento, mas, no entanto, um contrato de crédito é um compromisso celebrado entre duas partes e ambas possuem responsabilidades no sentido de evitar que seja necessário aplicar tais medidas.

PERSI - PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÕES DE INCUMPRIMENTO

No âmbito do procedimento extrajudicial de regularização de situações de incumprimento (PERSI), os clientes bancários beneficiam de um conjunto de direitos e de garantias que visam facilitar a obtenção de um acordo com as instituições de crédito para regularizar situações de incumprimento, evitando o recurso aos tribunais.

Este modelo de negociação aplica-se à generalidade dos contratos de crédito celebrados com consumidores, com exceção dos contratos de locação financeira.

Mecanismo do PERSI



A instituição de crédito está obrigada a integrar o cliente bancário em incumprimento no PERSI nas seguintes situações:

- ✓ Imediatamente após o cliente solicitar a sua integração;
- ✓ Entre o 31.º e o 60.º dia após o incumprimento;
- ✓ Logo que o cliente bancário, que tenha alertado previamente para o risco de incumprimento, se atrase no pagamento das prestações.

O cliente é informado pela instituição de crédito da sua integração no modelo de negociação subjacente ao PERSI no prazo máximo de cinco dias após esta ter ocorrido, através de comunicação em suporte duradouro.

Após a integração do cliente em incumprimento no PERSI, a instituição de crédito avalia a situação de incumprimento e a capacidade financeira do cliente. O cliente deve prestar, no prazo máximo de 10 dias, toda a informação e entregar os documentos que lhe sejam solicitados.

A instituição de crédito, nos 30 dias posteriores ao início deste procedimento, deve apresentar ao cliente uma ou mais propostas para regularização do incumprimento, caso verifique que o cliente dispõe de capacidade financeira para fazer face ao cumprimento das condições previstas nas referidas propostas.

No prazo de 15 dias após a receção da proposta da instituição de crédito, o cliente pode igualmente propor outras soluções que considere mais apropriadas, sendo a instituição de crédito livre de aceitar ou recusar tais propostas.

Quando a instituição conclua, em face da avaliação da capacidade financeira do cliente bancário, que não é viável a apresentação de propostas, deve informar o cliente desse facto.

A instituição de crédito não pode cobrar comissões pela renegociação das condições do contrato de crédito no âmbito do PERSI, designadamente no que respeita à análise e à formalização dessa operação.

A instituição de crédito, no entanto, pode cobrar ao cliente bancário os encargos suportados perante terceiros tais como pagamentos a conservatórias, cartórios notariais ou encargos de natureza fiscal, mediante a apresentação da respetiva justificação documental.

O cliente que chegue a acordo com a instituição de crédito fica vinculado às novas condições de pagamento, cessando, para todos os efeitos, a situação de incumprimento.

No decurso do PERSI a instituição de crédito está proibida de:

- ✓ Resolver o contrato de crédito com fundamento no incumprimento;
- ✓ Agir judicialmente contra o cliente bancário com vista à recuperação do crédito;
- ✓ Ceder o crédito ou transmitir a sua posição contratual a terceiros.

A instituição de crédito pode, em qualquer momento, extinguir o PERSI caso:

- ✓ Seja realizada penhora ou decretado arresto sobre os bens do devedor;
- ✓ O cliente bancário entre em processo de insolvência;
- ✓ O cliente bancário não disponha de capacidade financeira para regularizar a situação de incumprimento;
- ✓ O cliente bancário não colabore na procura de soluções para a regularização da situação de incumprimento.
- ✓ O cliente bancário pratique atos suscetíveis de pôr em causa os direitos ou as garantias da instituição de crédito.
- ✓ O cliente bancário recuse as propostas apresentadas pela instituição de crédito ou a instituição de crédito recuse as propostas apresentadas pelo cliente bancário.

O PERSI extingue-se ainda automaticamente:

- ✓ Com o pagamento integral dos montantes em dívida;
- ✓ Com a obtenção de um acordo para a regularização da situação de incumprimento;
- ✓ No 91.º dia após a integração do cliente bancário, exceto se as partes acordarem na prorrogação deste prazo;

- ✓ Com a declaração de insolvência do cliente bancário.

A instituição de crédito tem de informar o cliente bancário, através de comunicação em suporte duradouro, da extinção do PERSI, descrevendo o fundamento legal para essa extinção.

Em caso de extinção do PERSI, os clientes que tenham contratos de crédito à habitação em incumprimento e que sejam igualmente mutuários de contratos de crédito junto de outras instituições, podem solicitar a intervenção do Mediador do Crédito, mantendo as garantias previstas no PERSI por um período adicional de 30 dias.

INSOLVÊNCIA

O processo de insolvência é um processo de execução universal, que tem como finalidade a satisfação de todos os credores de um devedor através:

- ✓ da liquidação (venda) do património do devedor insolvente e a repartição do respetivo produto pelos credores; ou, em alternativa, através,
- ✓ da aprovação de um plano de insolvência

O processo de insolvência constitui um conjunto encadeado de atos e formalidades que se inicia com a apresentação à insolvência por parte do devedor ou com o pedido de insolvência requerido pelo credor e que termina com o pagamento aos credores ou com qualquer uma das outras causas de encerramento do processo de insolvência.

O processo de insolvência tem carácter urgente e, por isso:

- ✓ goza de precedência sobre o serviço ordinário do Tribunal;
- ✓ os prazos não se suspendem durante os períodos de férias judiciais e, por isso, o processo corre normalmente durante esses períodos; e,
- ✓ tem prazos mais curtos (por exemplo, o prazo para apresentar recurso da sentença de insolvência é de 15 dias e não de 30 dias como é o prazo para o recurso da sentença proferida no âmbito de um processo declarativo comum).

Insolvência pessoal

A insolvência pessoal é o caminho mais indicado para as pessoas singulares e famílias que se encontram em situação de impossibilidade de cumprir todas as suas obrigações vencidas.

Se as pessoas singulares se encontrarem apenas em situação económica difícil ou em situação de insolvência meramente iminente podem recorrer ao processo especial para acordo de pagamento (PEAP).

Ora, no âmbito da insolvência pessoal há dois caminhos possíveis:

- ✓ a insolvência com a exoneração do passivo restante ou,
- ✓ a insolvência com plano de pagamentos.

Na insolvência pessoal com exoneração do passivo restante o devedor pode obter um perdão das dívidas que não forem integralmente pagas no processo de insolvência e nos 5 anos seguintes ao seu encerramento.

Pretende-se, pois, conceder ao devedor pessoa singular uma verdadeira segunda oportunidade (fresh start) de recomeçar a sua vida económica.

No final desse período, se o devedor cumprir todos os seus deveres o Juiz profere despacho final de exoneração (perdão) dos créditos que ainda subsistam. Após o despacho de exoneração ou despacho final, o devedor fica totalmente liberto das dívidas da insolvência, incluindo a dívida relativa ao crédito à habitação.

Com o início do regime da exoneração do passivo restante e durante os 5 anos do período de cessão, as Finanças e a Segurança Social não podem promover nenhuma penhora (por exemplo, penhora de vencimento) sobre o insolvente.

Contudo, a exoneração não opera em relação aos créditos tributários nem aos créditos da Segurança Social, o que significa que não haverá perdão dessas dívidas decorridos os cinco anos do período de cessão.

CONCLUSÃO

Não podemos definir se o desenvolvimento do sistema bancário no processo de integração econômica foi um enorme sucesso, face a situação crescente de endividamento das famílias e do Estado, ao qual vivemos atualmente.

A necessidade de se atuar no Espaço Europeu, com a livre prestação de serviços e a liberdade de estabelecimento, levou a uma estratégia com base na dimensão para obtenção de sucesso nas economias de escala, ou seja, através do aumento de atenção ao cliente com novas formas de distribuição de produtos e serviços, ou seja, o cliente bancário passou a ter ao seu dispor um conjunto de serviços e produtos que despertam ao consumo dos mesmos, muitas das vezes sem necessidade.

As mudanças ocorridas na legislação financeira permitiram que os bancos atuassem com maior flexibilidade nas suas operações e, disponibilizassem, cada vez mais, aos seus clientes, produtos e serviços, aliciando os mesmos ao consumo excessivo de crédito.

Por fim, podemos considerar que o desenvolvimento bancário para além de evoluir cada vez mais no sentido de prestar mais e melhores serviços, compilando uma série de produtos financeiros e não financeiros, ele tornou-se o maior financiador das famílias e empresas, devendo porém prestar todo o auxílio e orientação no esclarecimento e prevenção ao incumprimento por acesso ao crédito facilitado.

Podemos concluir que, resta aos clientes fazerem um uso prudente da panóplia de serviços e produtos disponibilizados pelas instituições financeiras, por forma a suprir as suas necessidades e concretizar alguns dos seus desejos, mas em simultâneo usar de uma consciência razoável e prudente, para evitarem o endividamento do agregado familiar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ❖ Vasconcelos, L. (2019). Direito Bancário. Lisboa: Almedina.

- ❖ D.L. n.º 10-J/2020 de 2020-03-26 - Estabelece medidas excecionais de proteção dos créditos das famílias, empresas, instituições particulares de solidariedade social e demais entidades da economia social, bem como um regime especial de garantias pessoais do Estado, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

- ❖ Associação Portuguesa dos Bancos (2021). Prevenção e Gestão do Incumprimento. Obtido de https://www.apb.pt/cliente_bancario/prevencao_e_gestao_do_incumprimento/

- ❖ Associação Portuguesa dos Bancos (2021). Covid-19: Medidas de apoio. Obtido de https://www.apb.pt/cliente_bancario/prevencao_e_gestao_do_incumprimento/

- ❖ Portal do Cliente Bancário (2020). Evolução dos novos créditos. Obtido de <https://cliente bancario.bportugal.pt/pt-pt/evolucao-dos-novos-creditos>

Certificados por:



UNE-EN ISO 9001
ER-0528/2012

Cofinanciado por:

